



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. N° 033/2017. Paraty, 15 de setembro 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INSTITUIR O FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído junto à Secretaria de Educação, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Paraty, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, e em
especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo, concedendo inclusive, Bolsa Auxílio para atletas das equipes representativas do Município, respeitando o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE;

II - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

III - subvencionar as associações, liga municipal e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas de interesse público;

IV - propor e celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observando a preservação do interesse público incidente, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, nos termos do Anexo I desta Lei;

V - organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do Município;

VI - pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamentos de arbitragens,

RECEBIDO EM
10/11/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município;

VII - Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município de Paraty que apresentem deficiências físicas ou mentais, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

VIII- firmar contrato com Organizações Sociais que atuem na área esportiva, para execução de programas, observando a preservação do interesse público incidente, inclusive, para repasses financeiros destinados ao desenvolvimento e manutenção de atletas, bem como de sua comissão técnica;

IX - realizar pagamento de procedimentos médicos e cirúrgicos, relacionados à medicina do esporte, durante a vigência do Termo de Compromisso, para atletas lesionados em treinamentos e competições, incluindo procedimentos emergenciais.

Art. 2º Constituem recursos do fundo:

- I - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III - Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação;
 - b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para outros eventos;
 - c) resultado da venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.
- IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - Resultados de convênio, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - Resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;
- VII - Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VIII - Rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IX - recursos provenientes de leis de incentivo fiscal obtidas por captador, pessoa física ou jurídica:

Parágrafo único. O captador será contratado para elaboração de projeto e captação de recursos para sua execução, conforme disciplinada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e remunerado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - Secretário da Secretaria de Educação;

II - Um Diretor da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário;

III - Um representante da Secretaria da Administração, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - um representante indicado pela liga desportiva amadora do município;

V - Um representante indicado pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

VI - um professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), indicado por uma assembléia de professores de Educação Física, a ser convocada por intermédio de edital publicado por iniciativa da Secretaria de Educação;

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II, e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados.

§ 3º A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Art. 4º Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Educação.

Parágrafo Único - Dentre os servidores o Secretário de Educação indicará o Secretário Executivo do Fundo.

RECEBIDO EM
10/9/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer diretrizes para a área;

II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - Propor a celebração de acordos, convênio e contratos de cooperação técnica

IV - Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º Os depósitos efetuados na conta única, serão regrados pelo Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura e o Incentivador, nos moldes do Anexo II desta Lei e pelo Termo de Compromisso celebrado entre Prefeitura, o Incentivador e o Empreendedor, nos moldes do Anexo III desta Lei, quando este último não for a Secretaria de Educação;

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Seções,
14 de setembro de 2017.


Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador Lulu
PSDC

RECEBIDO EM
14/09/17
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

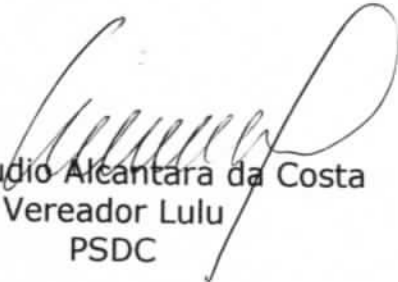


GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar os atletas amadores que não dispõe de recursos para a prática esportiva, deixando muitas vezes de revelar atletas profissionais por falta de tal incentivo, além de diminuir o índice de criminalidade e de jovens e adultos ociosos no município.

Sala das Seções,
14 de setembro de 2017.


Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador Lulu
PSDC

RECEBIDO EM
21/09/17
C